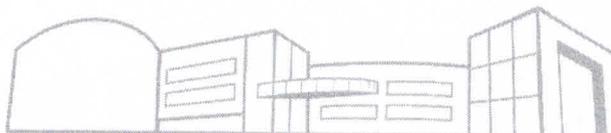


CONTRATO Nº 056/2019/SCCC/ALMT.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO (TVAL) E FM (RADIO AL), INCLUINDO ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DIAGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO, BEM COMO CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, PROJETO PARA EMISSORA DE TELEVISÃO E PROJETO FM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pela Senhora Presidente Deputada Janaina Riva e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 15.356.635/0001-01, com sede na Avenida General Valle, nº. 321, Sala 104, bairro Bandeirantes, CEP: 78.010-000, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor Lucas Silva Costa, RG nº. 1630908-1, e CPF nº. 022.021.671-10, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Licitatório Carta Convite nº 001/2019, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

1/24



AC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em engenharia elétrica com especialização em telecomunicações na área de radiodifusão, visando a elaboração de projetos para emissora de televisão (TVAL) e FM (radio AL), incluindo especificação de equipamentos, diagramas e memorial descritivo, bem como consultoria técnica e operacional para controle e fiscalização da execução dos seguintes projetos: projeto de duas unidades móveis de transmissão de televisão e FM, projeto para emissora de televisão e projeto FM, nas condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência n.º 0067/2018 é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será o Decreto Estadual n.º 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

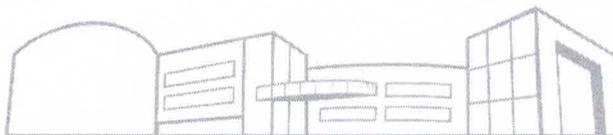
3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório Convite n.º 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO**4.1. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:**

4.1.1. O quantitativo da contratação é de:

LOTE ÚNICO

2/24

*lc*

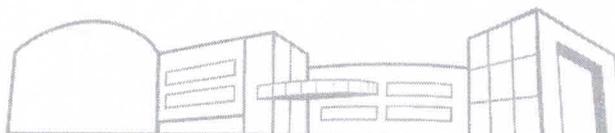
ITEM	CÓD. SERPREL	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	444040573	397884-2	01	UN	Elaboração de Projeto Técnico executivo, para emissora de FM – Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
02	444040574	397884-2	01	UN	Elaboração de Projeto Técnico executivo para emissora de TV - Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
03	444040575	397884-2	06	UN/ MÊS	Controle e fiscalização de execução de contratos de execução de Unidade Móvel de Transmissão Via Satélite, fornecimento e instalação de equipamentos de Televisão e fornecimento e instalação de equipamento de rádio, considerando carga horária devidamente comprada de 10 horas semanais em visita as execuções do contrato.	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
Valor Total do Lote: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)							

4.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

3/24



LC

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	3286	Ampliação da Área de Atuação da TV Assembleia
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários
REDUZIDO	35	

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

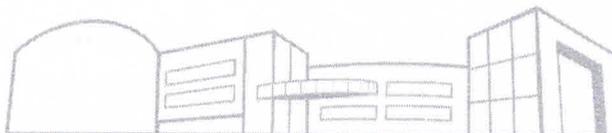
6.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;



IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

7.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

7.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo Contrato.

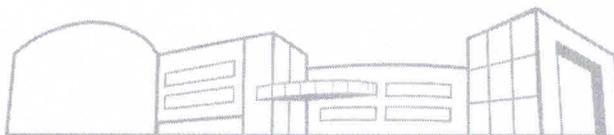
7.7. Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações deste Contrato, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Cumprir fielmente o objeto do Contrato, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência nº.

5/24



n.º 0067/2018, de acordo com as condições propostas e consignadas neste Contrato;

8.3. O **CONTRATADO** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

8.4. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes e demais obrigações previstas em outros itens do presente contrato, do edital e seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos.

8.4. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do Contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações à fiscalização.

8.5. Estar apta a iniciar as atividades em, no máximo, 10 dias após a assinatura do Contrato.

8.6. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando documento de identificação.

8.7. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.

8.8. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da **CONTRATANTE** para executar o objeto deste Contrato.

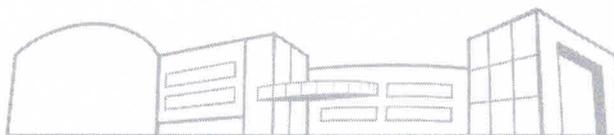
8.9. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria da **CONTRATANTE** a todo e qualquer momento.

8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a **CONTRATANTE** e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da contratada, em relação a esses encargos, não transfere para a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

8.11. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.12. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da **CONTRATANTE**, prestando informações sobre toda e

6/24



qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

8.13. Executar as atividades obedecendo às diretrizes da política energética da **CONTRATANTE**.

8.14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais/prestação de serviços.

8.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

8.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato.

8.17. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do Contrato.

8.18. As atividades exercidas pela **CONTRATADA** não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da **CONTRATANTE**.

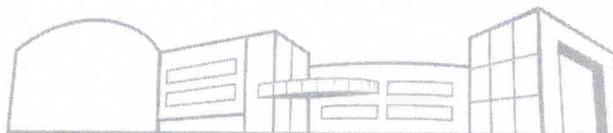
8.19. Quanto à **SEGURANÇA DO TRABALHO**:

8.19.1. A **CONTRATADA** deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

8.19.2. A **CONTRATADA** deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da **CONTRATANTE**, acatando os apontamentos do setor competente, bem da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.

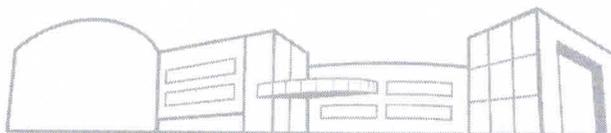
8.20. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

7/24



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática - SAPI, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato, Edital e seus Anexos.
- 9.2. Fornecer à empresa, a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a execução dos serviços.
- 9.3. Emitir ordens de serviços, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor, caso necessário.
- 9.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 9.5. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais.
- 9.6. Notificar por escrito à empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.7. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 9.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da **CONTRATANTE** na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 9.10. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 9.11. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do Contrato a ser firmado decorrente do registro dos preços.
- 9.12. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 9.13. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 9.14. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.



9.15. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.16. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato, bem como do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. . O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após a efetiva entrega e após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

10.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

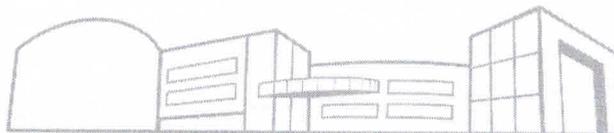
10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9/24



10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital e neste Contrato.

10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da **CONTRATADA**;

10.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da **CONTRATADA**;

10.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da **CONTRATADA**;

10.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da **CONTRATADA**;

10.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a **CONTRATADA** tenha sede ou domicílio.

10.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da

10/24



fc

Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

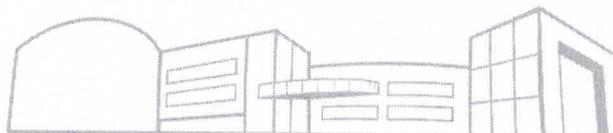
12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11/24



- 12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste

12/24



ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/83:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

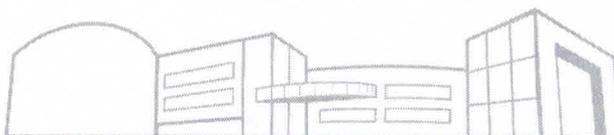
13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

13.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13/24



13.3.2. Cancelamento do Contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

13.8. Por atraso injustificado na entrega do produto:

13.8.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

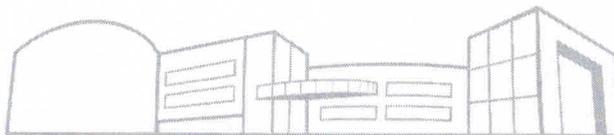
13.8.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.8.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14/24

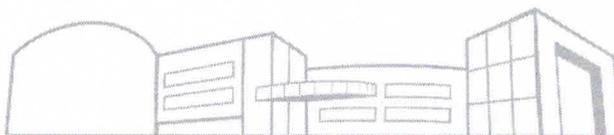


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
15. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

O quantitativo da contratação é de:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓD. SERPREL	CÓD. TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	444040573	397884-2	01	UN	Elaboração de Projeto Técnico executivo, para emissora de FM – Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.
02	444040574	397884-2	01	UN	Elaboração de Projeto Técnico executivo para emissora de TV - Incluindo, plano de necessidades, especificação de equipamentos e memorial descritivo.
03	444040575	397884-2	06	UN/ MÊS	CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, DOS PROJETOS ABAIXO DESCRITOS, CONSIDERANDO CARGA HORÁRIA DEVIDAMENTE COMPRADA DE 10 HORAS SEMANAIS EM VISITA AS EXECUÇÕES DO CONTRATO: - PROJETOS PARA EMISSORA DE TELEVISÃO (TVAL) - PROJETO DE FM (RADIO AL) - PROJETO DE DUAS UNIDADES MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO E FM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO.

15/24



15.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS:

15.1.2. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Contratante relatório de acompanhamento de execução dos serviços e planilha de medição da prestação de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

15.1.3 Os serviços de consultoria técnica e operacional, controle e fiscalização da execução e elaboração dos projetos deverão ser realizados por profissional da área de Engenharia Elétrica com atribuição no Artigo 9º da resolução ° 218 CONFEA.

15.1.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório semanal (durante o período de execução da prestação de serviço), com o mínimo de 02 (duas) fotos e relatório mensal (durante o período de execução e de recebimento da prestação de serviço), com o mínimo de 10 (dez) fotos.

15.1.5 Para a fiscalização da execução dos contratos a **CONTRATADO** deverá cumprir uma carga horária de 10 (dez) horas semanais presenciais na prestação de serviço.

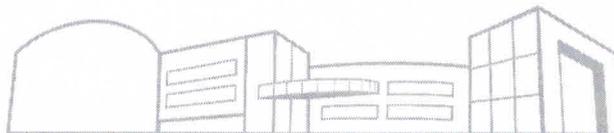
15.1.6 Conforme necessidade do serviço e desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá haver compensação de horas de forma que haja permanência por maior tempo em etapas da prestação de serviços específicos de maior complexidade, respeitadas as 10 (dez) horas semanais.

15.1.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao supervisor da Seção/Subseção o horário de chegada para prestação do serviço visando possibilitar o acompanhamento por um responsável da Assembleia Legislativa.

15.1.8 A presença da **CONTRATADA** na prestação de serviço será aferida através de lançamentos no diário e/ou registro em formulário de controle a ser elaborado pela contratante.

15.1.9 Independente da carga horária fixada no item 15.1.5, a **CONTRATADA** deverá estar disponível para reuniões que forem necessárias, decorrentes de assuntos relativos à prestação de serviço, que não implicará em pagamento de adicionais.

15.1.10 Os trabalhos extraordinários, que eventualmente se fizerem necessários, serão previamente definidos com a executora **CONTRATADA**, com aquiescência da **CONTRATANTE**, que autorizará sua compensação no tempo normal de serviço, sem pagamento de qualquer adicional pecuniário.

*LC*

15.1.11 Providenciar, junto ao respectivo conselho profissional, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à **CONTRATANTE**.

15.1.12 Fiscalizar a execução da prestação de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, a realização de todos os serviços com excelente técnica, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO e dos fabricantes, tudo de acordo com as especificações e determinações constantes nos projetos executivos e na proposta da executora contratada, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, em documento oficial, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

15.1.13 Organizar arquivo da documentação pertinente à prestação de serviço mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, edital da licitação, proposta da licitante vencedora e Contrato firmado com a executora **CONTRATADA**, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes que serão fornecidos pela Assembleia Legislativa, além das folhas do Documento Oficial destinadas à fiscalização e à **CONTRATANTE**.

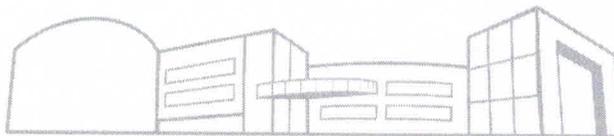
15.1.14 Analisar e aprovar ou não, juntamente com a Administração da Assembleia Legislativa, as atualizações a serem feitas pela executora **CONTRATADA** no cronograma físico-financeiro, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

15.1.15 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela executora **CONTRATADA**, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

15.1.16 No parecer técnico deverão constar o item a ser alterado, a justificativa acerca da necessidade de sua alteração e o impacto financeiro decorrente da alteração pretendida, caso a mesma seja autorizada.

15.1.17 Quando envolver itens não contratuais na planilha orçamentária apresentada pela executora **CONTRATADA**, envolverá a conferência dos preços SINAPI ou dos orçamentos apresentados.

15.1.18 Prestar as informações, que forem solicitadas pela Contratante, para elaboração de termo aditivo, inclusive sobre a planilha orçamentária e especificações técnicas de serviços e materiais, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.



15.1.19 Cumprir as decisões tomadas pela **CONTRATANTE** com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas no Documento Oficial.

15.1.20 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas na prestação de serviço para posterior encaminhamento à executora contratada para que acrescente ao projeto as *built* a ser apresentado por ocasião da conclusão da prestação de serviço.

15.1.21 Analisar o projeto as *built*, por ocasião da conclusão da prestação de serviço, verificando a correção de suas informações.

15.1.22 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico e financeiro vigente e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.1.23 Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, as informações relativas às medições, acompanhada de relatório, expondo o andamento das prestações de serviço das instalações de acordo com o cronograma e qualquer descumprimento contratual porventura detectado, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução da prestação de serviço no período, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da entrega da medição pela executora.

15.1.24 A **CONTRATADA** deverá indicar nos relatórios os serviços que não foram executados e ou que se encontram em atraso, por culpa da empresa executora.

15.1.25 Informar, conclusivamente, toda previsão ou constatação de atrasos ou antecipações da prestação de serviço e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da **CONTRATANTE** eventual atraso ou descumprimento da executora contratada no atendimento de qualquer solicitação que possa comprometer a qualidade, segurança e o andamento da prestação de serviço.

15.1.26 No caso de paralisação ou atraso no início da execução de algum serviço ou etapa constante do cronograma físico-financeiro, independente de culpa da executora, a **CONTRATADA** deverá analisar e indicar, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, os serviços de etapas subsequentes que podem ser antecipados sem prejuízos, a fim de evitar e ou reduzir o atraso na conclusão da prestação de serviço.

15.1.27 Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca da prestação de serviço.

15.1.28 Atestar ou não, juntamente com a **CONTRATANTE**, os documentos da executora contratada referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso.

15.1.29 Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

18/24



LC

15.1.30 Exercer a fiscalização no interesse da **CONTRATANTE**, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da executora contratada, inclusive perante terceiros.

15.1.31 Sugerir a aplicação de penalidade por eventual descumprimento contratual da executora contratada, quando for o caso e emitir parecer acerca da aplicação de penalidade, quando questionada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

15.1.32 Emitir parecer sobre prorrogação de prazo, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela **CONTRATANTE**, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

15.1.33 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na prestação de serviço, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais no canteiro, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações.

15.1.34 Acompanhar a retirada, identificação e análise de amostras e ou corpo de provas.

15.1.35 Determinar a retirada, do canteiro de prestação de serviço, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade do local.

15.1.36 Analisar os pedidos da executora contratada de substituição de materiais por similares, no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido por este Contrato, bem como pelo Termo de Referência, Edital e seus anexos.

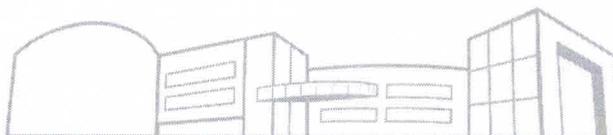
15.1.37 Aprovar as eventuais substituições dos empregados da executora contratada, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela executora contratada.

15.1.38 Requerer à **CONTRATANTE** a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários, ou qualquer outro profissional que embarace a fiscalização, dificultem seu trabalho, não atendam seus pedidos ou cuja permanência na prestação de serviço seja considerada inconveniente ou que apresente hábitos de conduta nocivos.

15.1.39 Controlar os métodos construtivos utilizados pela executora contratada.

15.1.40 Acompanhar a instalação de equipamentos de prestação de serviço, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade do canteiro.

15.1.41 Exigir da executora contratada a execução do controle de qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e testes.



15.1.42 Fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente.

15.1.43 Exigir que a executora contratada mantenha permanentemente no local da prestação de serviço, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, o Documento Oficial, com capa resistente, páginas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, obedecendo às seguintes determinações:

a) Deverá ser computada no mínimo uma viagem mensal a sede da executora contratada para montagem da unidade móvel, todos os custos de despesas com passagens e hotel para medição da montagem e fornecimento da unidade móvel, para fins de medição e apresentação de relatório.

b) Os prazos estipulados neste Contrato poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

15.1.44. Antes do início dos serviços, o engenheiro fiscal deverá:

a) examinar todos os projetos executivos, planilhas e especificações e apontar as discrepâncias porventura encontradas, propor alterações, revisões ou complementações dos projetos existentes quando julgar necessário, antes de liberá-los para a executora contratada;

b) fornecer os arquivos eletrônicos dos projetos e especificações existentes e comunicar à executora contratada quanto às normas, diretrizes e instruções internas sobre a prestação de serviço e os trabalhos a serem executados;

c) assinar, juntamente com o preposto da executora contratada, o termo de abertura do Diário de Obras/Documento Oficial;

d) solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela executora contratada, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços.

15.1.45. Ao término da prestação de serviço, a **CONTRATADA** deverá:

a) exigir da executora contratada : reinstalação de todos os elementos, porventura retirados para a execução dos serviços; relatório dos testes executados; desenhos atualizados “as built”; termos de garantia dos equipamentos instalados, bem como manuais completos de instrução, instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários; a apresentação dos seguintes documentos;



b) assinar o termo de encerramento do Diário de Obras/Documento Oficial, juntamente com o preposto da executora contratada, após o recebimento definitivo da prestação de serviço.

15.1.46. Antes do início da execução da prestação de serviço o profissional fiscal deverá solicitar à executora contratada, após a assinatura do contrato: atualização do cronograma físico financeiro; indicação de seus prepostos, comprovando a sua inscrição no respectivo conselho profissional; o projeto de instalação do canteiro de prestação de serviço; apresentação dos diagramas das placas de prestação de serviço fazendo constar os dados solicitados pela Justiça Federal, sinalizações e fechamentos do canteiro para aprovação antes da colocação; apresentação de relação dos empregados RE que trabalharão na prestação de serviço e que deverá ser afixada em local de fácil visualização pela fiscalização do Ministério do Trabalho; as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, a fim de comprovar o registro de função profissional; o fornecimento do Diário de Obras/Documento Oficial.

15.1.47. Ao término da prestação de serviço, o engenheiro deverá exigir da empreiteira: devolução dos crachás, eventualmente emitidos para os empregados.

15.1.48. Vistoriar, após o recebimento provisório da prestação de serviço, se os serviços eventualmente pendentes estão sendo executados em conformidade com o registrado no termo de recebimento provisório e executar, conforme o caso, todos os serviços inerentes a consultoria e fiscalização, tais como emissão de parecer, relatórios e planilhas;

15.1.49. Vistoriar, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, após o recebimento provisório da prestação de serviço, a existência de defeitos, bem como informar à **CONTRATADA** as ocorrências e exigir da executora a correção dos defeitos, aprovando ou não a solução proposta pela executora.

15.1.50. Fazer eventuais esclarecimentos à Comissão de recebimento definitivo da prestação de serviço.

15.1.51. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, solicitar à **CONTRATADA** a substituição do profissional indicado para execução dos serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da Administração Pública.

15.1.52. É proibido à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, solicitar à executora contratada, executora da prestação de serviço, mesmo que a título de empréstimo, quaisquer insumos necessários a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

15.2. DOS PROJETOS A SEREM ELABORADOS



15.2.1. Os projetos deverão ser elaborado por profissional habilitado e conter ART.

15.2.2. Os projetos deverão ser entregues no formato de pranchas impressas em 01 (uma) via e mídia digital.

15.2.3. Os projetos serão aprovados pela assessoria técnica da Superintendência da TV/ALMT e/ou Superintendência da Rádio/ALMT.

15.2.4. O prazo de entrega os projetos serão de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do Contrato.

15.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.3.1. O Contrato terá o prazo de execução conforme discriminação do detalhamento do serviço, no “**Item 9: DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**” do Anexo I – **Termo de Referência do Edital**, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

16.1. MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

16.1.1. O objeto deste Contrato e seus anexos será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos Termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

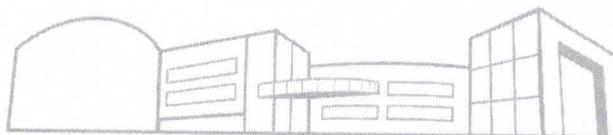
- **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Edital e seus anexos, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

a) O Núcleo de Compras e Engenharia da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

a.1) A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

- **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela **CONTRATANTE**, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

22/24



- b) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;
- c) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;
- d) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- e) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

16.1.2. Demais condições de fornecimento (omissas neste Contrato) deverão estar de acordo com o que prevê o Código de Defesa do Consumidor.

16.1.3. A **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato, no Edital e seus anexos.

16.1.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

16.1.5. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

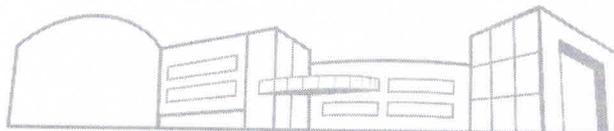
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Convite n° 001/2019 e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e n° 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou

23/24



faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 05 de setembro de 2019.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Eduardo Botelho: _____ Presidente</p> <p>Max Russi: _____ 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME CNPJ nº 15.356.635/0001-01</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Lucas Silva Costa RG nº 1630908-1 CPF nº 022.021.671-10</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/MT</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____</p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Da Pires Fernando</u> RG Nº: <u>1177604-8 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>996.550.831-00</u> ASSINATURA: _____</p>

